

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Tavira a contrair um empréstimo até a quantia de 70.000 escudos, ao juro máximo de 6 por cento ao ano, amortizável em quarenta anuidades, garantido pelas receitas ordinárias do Município e pelos impostos criados por esta lei.

Art. 2.º O empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, qualquer banco ou sociedade de crédito, ou ainda lançado em obrigações sorteadas em harmonia com as anuidades estabelecidas.

Art. 3.º O empréstimo autorizado terá as seguintes aplicações:

- 1.º Antecipação do resto do empréstimo ao Crédito Predial.
- 2.º Construção dum cemitério, duma cadeia civil e dum matadouro.
- 3.º Iluminação eléctrica da cidade.
- 4.º Esgotos da cidade.
- 5.º Abastecimento de água do lado oriental da cidade.
- 6.º Expropriação de dois edificios, juntos ao do município, para instalação das repartições públicas.
- 7.º Jardinagem de praças e largos.

Art. 4.º É concedida à câmara municipal isenção do pagamento da contribuição do registo, pela aquisição de dois prédios urbanos, destinados à instalação das repartições públicas, e dos terrenos necessários para o cemitério e outras construções.

§ único. Fica desde já autorizada a expropriação, por utilidade pública e urgente, nos termos das leis vigentes, dos edificios e terrenos a que se refere o presente artigo e n.ºs 2.º e 6.º do artigo 3.º

Art. 5.º É também concedido à Câmara Municipal a isenção do imposto do selo relativo às obrigações representativas de parte ou de todo o empréstimo de 70.000 escudos.

Art. 6.º Se a câmara não destinar os edificios e terrenos aos fins indicados, fica obrigada ao pagamento da contribuição de registo, de que é isenta por esta lei.

Art. 7.º É igualmente autorizada a dita Comissão Municipal Administrativa a lançar um imposto sobre os rendimentos líquidos de despesas, percentagens, direitos e outros impostos, das armações de pesca de atum que lancam nesta zona marítima de Tavira, e ainda sobre os rendimentos líquidos dos cercos para a pesca do sardinha, matriculados na Capitania do Porto de Tavira.

§ único. O imposto será proporcional e progressivo, até o rendimento líquido de 10.000 escudos, tendo, como razão de progressão, $\frac{1}{2}$ por cento por cada 1.000 escudos ou fracção, e tornando-se constante de 10.000 escudos para cima, ou seja de 5 por cento.

Art. 8.º É ainda autorizada a mesma comissão administrativa a lançar o imposto de 5 por cento, sobre o imposto de pescado cobrado na lota de Tavira e cumulativamente com este.

Art. 9.º O produto destes impostos será especialmente destinado a obras no rio e barra, esgotos da cidade e a auxiliar os encargos do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 10.º Os impostos criados nesta lei cessarão logo que não tenham a aplicação indicada, ou se dêem por concluídas as obras no rio e barra e esgoto da cidade.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 10 de Março de 1913.—*Aresta Branco*, Deputado pelo círculo de Faro.

Projecto de lei

Artigo 1.º Enquanto não houver indivíduos que satisficam as condições exigidas pelo artigo 149.º e seu § 1.º do decreto, com força de lei de 29 de Março de 1911, poderá o Governo colocar como inspectores de círculo os antigos sub-inspectores primários e os professores de ensino normal, habilitação ao magistério primário, e professores das actuais escolas primárias, que apresentem certificado de haverem exercido o magistério durante cinco anos, pelo menos, com bom e efectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Março de 1913.—*Henrique José Caldeira Queiroz*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*António José Loureiro*—*Jorge Frederico Vêlez Caroco*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GOVERNO CIVIL DE BEJA

Edital

José Joaquim Gomes de Vilhena, governador civil substituto do distrito de Beja, em exercício:

Faço saber que, nos termos do artigo 12.º do decreto de 30 de Setembro de 1892, a sessão pública da Junta de Avaliação provisória do imposto de minas deste distrito, com referência ao ano de 1912, se efectuará no edificio deste Governo Civil, no dia 2 de Maio do corrente ano, pelas catorze horas, para proceder à organização do mapa provisório do mesmo imposto, ficando por esta forma avisados os respectivos concessionários das minas a tributar, ou seus representantes, para comparecerem na dita sessão, a fim de tomarem conheci-

mento das deliberações da Junta, e apresentarem, querendo, as reclamações que tiverem por convenientes.

Governo Civil de Beja, em 12 de Março de 1913.—*José Joaquim Gomes de Vilhena*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Até o dia 15 de Março próximo, às treze horas e meia, recebem-se propostas para a compra de 31.000 exemplares da segunda edição da *Tabuada* mandada, em tempo, organizar pela Direcção Geral da Instrução Pública, os quais podem ser vistos pelos interessados no armazém de impressos deste estabelecimento.

No acto da apresentação das propostas devem os concorrentes fazer, no cofre da Imprensa Nacional, o depósito de 10.000 réis, que será elevado ao definitivo de 10 por cento da importância da arrematação, por aquele dos concorrentes cuja proposta for preferida.

Os exemplares da obra tem de ser retirados, e pagos, no prazo de dez dias.

As propostas serão abertas no referido dia 15, às catorze horas, sendo feita a adjudicação a quem maior preço oferecer, reservando-se, todavia, esta administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Não haverá licitação verbal.

Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1913.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

A administração manda anunciar que tem de prover cinco dotes da testamentaria de Leite Velho, recebendo-se os requerimentos até o dia 31 do corrente, devendo trazer atestados de pobreza e residência em Lisboa há mais de dois anos e vir acompanhados com certidão de idade. As requerentes do ano passado tem direito a concorrer apresentando novo requerimento.

Contadoria da Misericórdia de Lisboa, 13 de Março de 1913.—O Official-maior, *António N. de Sousa Peres Murinelo*.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento, desejando contratar um cidadão estrangeiro para o desempenho dum dos lugares de prefeito desta Casa, contrato que, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do regulamento de 26 de Maio de 1911, não pode ter duração superior a cinco anos, manda tornar público que, por espaço de vinte dias, que começam em 1 e terminam em 20 de Março próximo futuro, se recebem na repartição do expediente, dentro do referido prazo, das onze às quinze horas, os documentos dos interessados, que devem provar reunir os seguintes requisitos:

1.º Não ter menos de vinte e cinco nem mais de trinta e cinco anos de idade;

2.º Ter bom comportamento moral e cívico, atestado pelo cônsul da sua respectiva nação, ou por pessoa idônea de reconhecida probidade e conhecimento da direcção;

3.º Possuir as indispensáveis habilitações e aptidão para o desempenho desse lugar, preferindo-se o que já o tenha feito em estabelecimentos similares do estrangeiro ou nacionais.

A lotação do lugar é de 312 escudos anuais, casa, cama e mesa.

Belém, em 27 de Fevereiro de 1913.—O Chefe da Repartição do Expediente, *Manuel Francisco Limão*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nos termos do artigo 6.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897, se declara que foram admitidos ao concurso aberto perante esta Procuradoria da República para o provimento dos lugares de Procurador da República, os seguintes candidatos:

António Artur da Piedade Rebelo.
Fernando Augusto César de Sá.
Manuel Pinheiro da Costa.

Outrossim se declara que os concorrentes abaixo designados, para serem admitidos ao referido concurso, deverão apresentar até o dia 28 do corrente mês, os documentos que lhes faltam e que são os seguintes:

Alberto Eduardo Valado Navarro—todos os documentos;

Alfredo Eduardo Lencastro da Veiga—certificado do Procurador da República.

Álvaro Augusto Dinis da Fonseca—selo para o certificado do Procurador da República.

António Bebiano Correia—todos os documentos.

António Francisco Pereira—certificado do Procurador da República e certificado de não ter ficado esperado em concurso algum anterior, verificado há menos de um ano.

Armando Serrão Mora—cartas de formatura e informações universitárias, certidão de não ter ficado esperado em concurso algum anterior, verificado há menos de um ano e o certificado do Procurador da República.

Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca—certificado do registo criminal, certidão do Procurador da República, certidão de não ter ficado esperado em concurso algum anterior, verificado há menos de um ano.

Carlos de Azevedo Moura—cartas de formatura, certificado do Procurador da República, certidão de não ter ficado esperado em concurso algum anterior, verificado há menos de um ano.

apresentar, dando, neste caso, conhecimento, dez dias antes, ao presidente da direcção, salvo os casos urgentes que será de quarenta e oito horas;

6.º Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório anual, apresentados pela direcção;

7.º Dar parecer com respeito a todos os assuntos sobre que for consultado pela direcção.

Art. 50.º O conselho fiscal terá uma sessão ordinária em cada mês, e além destas as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

§ 1.º Os dias e horas das sessões serão fixados pelo conselho fiscal na sua primeira sessão de cada ano.

§ 2.º As decisões do conselho fiscal, salvo o disposto no n.º 5.º serão tomadas por maioria.

§ 3.º Será lavrada uma acta de cada sessão do conselho na qual se indicarão os nomes dos que comparecerem, e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros do conselho presentes à sessão, e respectivo secretário.

Art. 51.º Os membros do conselho são responsáveis, com os seus haveres, para com o cofre da caixa, quando a assemblea geral prove à evidência que foram os causadores ou cúmplices em qualquer fraude ou prejuízo sofrido.

CAPÍTULO IX

Da dissolução da Caixa

Art. 52.º Em caso de dissolução proceder-se há a liquidação, satisfazendo-se todas as dívidas da associação e dando-se ao excedente a aplicação referida no artigo 12.º § 7.º

§ 1.º Quando dez ou mais sócios se opuserem à dissolução da Caixa e quiserem prosseguir com as operações sociais, continuará aquela a subsistir, tendo os outros sócios o direito de se demitirem.

§ 2.º Os sócios que queiram usar da faculdade conferida no § 1.º deverão apresentar à assemblea geral, em que se discutir o votar a dissolução, uma declaração escrita e por todos assinada, propondo-se a prosseguir nas operações da Caixa.

§ 3.º No caso de não ser feita a declaração perante a assemblea geral, poderá ela ser apresentada à direcção e ao conselho fiscal, no prazo de quinze dias, contados do dia da dissolução.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Em virtude do disposto no § único do artigo 29.º do regulamento das promoções dos empregados telégrafos-postais, aprovado por decreto de 9 de Novembro de 1912, publica-se em seguida a classificação dada pelo respectivo júri aos candidatos que ontem prestaram provas no concurso para provimento dum lugar vago de fiel de 3.ª classe, anunciado no *Diário do Governo* n.º 40, de 19 de Fevereiro último.

N.º 1 — Angelo do Rego Quintanilha.

N.º 2 — José do Nascimento Lucena.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 13 de Março de 1913.—O Presidente do Júri, *J. M. Pinheiro e Silva*.

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente:

António Duarte, segundo aspirante da estação do Funchal—transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegráfica central de Lisboa.

2.ª Divisão

Em 13 do corrente:

Artur Cirilo Fernandes, distribuidor rural do concelho de Loulé—exonerado do referido lugar, pelo requerer.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 13 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Sendo da maior conveniência que os trabalhos das estatísticas coloniais tenham a necessária uniformidade e sejam elaborados e publicados, tanto nas colónias como na metrópole, com a indispensável prontidão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nomear uma comissão de estudo, composta do Director Geral das Colónias, Secretário Geral do respectivo Ministério, Alfredo Augusto Freire de Andrade, que servirá de presidente; do primeiro official chefe da secção das Alfândegas da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, José da Trindade Chagas Roquete; dos condutores de obras públicas da Direcção Geral das Colónias, Ernesto Soares de Andrade e José Joaquim de Sousa; e do primeiro official da mesma Direcção Geral, Armando de Almeida de Sousa Araújo, que servirá de secretário, a qual, orientando-se pelas doutrinas e práticas correntes e pelas resoluções dos congressos internacionais sobre o assunto, reverá a portaria de 3 de Maio de 1902, o decreto de 18 de Junho do mesmo ano e demais diplomas vigentes, indicando as modificações a introduzir-lhes, os modelos a adoptar e o mais que julgar tendente a aquele fim, sem agravamento das despesas públicas.

Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.